**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

**PARECER Nº 156/16.**

**PROCESSO Nº 542/16.**

**PLL Nº 43/16.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em referência, que altera limites das Subunidades 02, 10 e 12 da UEU 04 da MZ 10 altera destinação Subunidade 10 EU 04 da MZ10 para Área de Proteção do Ambiente Natural e dá outras providências.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, é da competência do Município legislar sobre matéria de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e ocupação do solo urbano (artigo 30, incisos I e VIII).

A Lei Orgânica dispõe que o Município deve promover o desenvolvimento urbano, institui os planos diretores como instrumentos de tal desenvolvimento, e declara ser de sua competência privativa promover adequado ordenamento territorial, e estabelecer normas de zoneamento urbano e limitações urbanísticas convenientes à organização de seu território (arts. 212, 202, inciso I, e 8º, incisos X e XI).

A Lei Complementar nº 434/99, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre – PDDUA - prevê a criação e modificação de Macrozonas e Unidades de Estruturação Urbana, a alteração e definição de regime urbanístico e a instituição de Áreas de Interesse Cultural e de Áreas de Proteção do Ambiente Natural mediante lei.

A matéria objeto da proposição, infere-se do exposto, insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 31 de março de 2.016.

Claudio Roberto Velasquez

Procurador-Geral–OAB/RS 18.594